

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº. 35/2025**

**DECRETO Nº 035/2025**

SÚMULA: Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da lei Complementar 273/2006 (Código tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2025 e dá outras providências.

**Art. 1º** Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2025, serão concedidas, conforme disposto no art. 30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento:

I. De dez por cento para pagamento integral até a data do vencimento em 06 de junho de 2025 (06.06.2025);

II. parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 10 de junho de 2025 (10.06.2025).

**Parágrafo Único:** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

**Art. 2º** para imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o diminuto valor dos tributos, o pagamento será em parcela única.

**Art. 3º** este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 24 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:247745CA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2025. Edição 3264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/2022**

**PARTES:** Município de Jundiá do Sul e a **Empresa BAGGIO & ORMENEZE - ENGENHARIA E ARQUITETURA - LTDA**, CNPJ Nº 21.867.697/0001-72.

**ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo de PRAZO de vigência do Contrato Original de Prestação de Serviços nº. 012/2021, Processo na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do PRAZO de vigência do Contrato Original de Prestação de Serviços nº. 012/2021, com autorização legal do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Com previsão na Lei Orçamentária nº 767/2024 de 19/12/2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do vencimento do ultimo aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2025.

**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul – PR, 24 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**C7261D6F

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº. 35/2025**

**DECRETO Nº 035/2025**

SÚMULA: Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da lei Complementar 273/2006 (Código tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2025 e dá outras providências.

**Art. 1º** Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2025, serão concedidas, conforme disposto no art. 30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento:

I. De dez por cento para pagamento integral até a data do vencimento em 06 de junho de 2025 (06.06.2025);

II. parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 10 de junho de 2025 (10.06.2025).

**Parágrafo Único:** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

**Art. 2º** para imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o diminuto valor dos tributos, o pagamento será em parcela única.

**Art. 3º** este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 24 de abril de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**247745CA

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 31 DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

SÚMULA: “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado”.

**PAULO ROBERTO PEDRO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais; Em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56;**

**Em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos **Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.**

**Município:** Jundiá do Sul

**Certidão de Registro:** Matrícula nº 11.287 do Serviço de Imóveis de Ribeirão do Pinhal

**Área:** 160,80 m²

**Perímetro:** 52,38 m

**Proprietário:** Alex Luiz de Oliveira ou a quem de direito pertencer

**SITUAÇÃO:** Área situada no município de Jundiá do Sul destinado a futura instalação de Estação Elevatória de Esgoto com descrição iniciando no vértice M-01, de coordenadas N 7.408.452,00m e E 577.137,45m; deste segue fazendo frente para a Rua Rui Barbosa, com azimute de 341°08'39" por uma distância de 10,13m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.408.461,59m e E 577.134,17m; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Graciano e Vicentina do Carmo Valim Vicente - Posse, com azimute de 60°06'35" por uma distância de 15,00m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.408.469,07m e E 577.147,18m; deste segue confrontando com a propriedade de Alex Luiz de Oliveira e Alexandra de Paula Leite de Oliveira – Matrícula 11.287 (área remanescente), com azimute de 148°20'00" por uma distância de 10,00m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.408.460,55m e E 577.152,43m; deste segue confrontando com a propriedade de Alex Luiz de Oliveira e Alexandra de Paula Leite de Oliveira – Matrícula 11.287 (área remanescente), com azimute 240°17'14" por uma distância de 17,25m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 52,38 m.

**Parágrafo Único.** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tudo assinado pelo Engenheiro Ambiental **Sr. RAUL SOPKO JUNIOR**, Cart. CREA PR-159309/D, Técnico Florestal - Registro no CFTA nº 07583989990, ART nº 1720240284112.

**Artigo 2º** A área a que se refere o artigo anterior destina-se a uma **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE.**

**Artigo 3º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Artigo 4º** Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 5º** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

*E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br*



**DECRETO Nº 035/2025**

**SÚMULA:** Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da lei Complementar 273/2006 (Código tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2025 e dá outras providências.

**Art. 1º** Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2025, serão concedidas, conforme disposto no art. 30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento:

- I. De dez por cento para pagamento integral até a data do vencimento em 06 de junho de 2025 (06.06.2025);
- II. parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 10 de junho de 2025 (10.06.2025).

**Parágrafo Único:** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

**Art. 2º** para imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o diminuto valor dos tributos, o pagamento será em parcela única.

**Art. 3º** este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 24 de abril de 2025.

**Paulo Roberto Pedro**  
**Prefeito Municipal**